AUTÓGRAFO N° 134/CMNM/2025

PROJETO DE LEI N° 309-GP/2025

DATA: 22 de setembro de 2025

AUTORIA: Poder Executivo

APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ- RO E DÁ OUTRAS POVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Fica autorizada a Criação da Junta Médica Oficial do Município de Nova Mamoré/RO, no âmbito do poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP.

Art. 2º. A Junta Médica Oficial Municipal tem por finalidade:

I. proceder à avaliação e acompanhamento dos servidores;

II. emitir parecer quanto aos atestados médicos superiores a 03 (três) dias apresentados por servidor;

ID: 236449 e CRC: 098EB66D

III. avaliar, mediante parecer, os pedidos de licença por motivo de doença em pessoa da família, quando for indispensável sua assistência;

IV. emitir parecer quanto aos pedidos de readaptação e reversão de servidores;

V. realizar inspeções médicas em servidores sempre que solicitar;

VI. avaliar a situação dos servidores quando acometido de doença profissional ou ocupacional;

VII. solicitar exames complementares que julgar necessários para conclusão de avaliação médica;

VIII. outras situações para atender às exigências regulamentadas por determinação da autoridade competente.

Parágrafo Único. Nos casos previstos nos incisos do caput deste artigo, poderá o servidor, quando da avaliação pela Junta Médica, fazer-se acompanhar, às suas expensas de médico de sua confiança.

CAPÍTULO II
DA JUNTA MÉDICA OFICIAL

Art. 3°. A Junta Médica Oficial será provocada, no âmbito de sua competência, para analisar, propor, impugnar, sugerir ou homologar sobre assuntos técnicos de saúde relacionados aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º A Junta Médica Oficial será criada por Decreto Municipal, e será composta por 03 (três) profissionais médicos integrantes do quadro funcional do Município, designados para tal finalidade, por ato do Chefe do Executivo Municipal, que realizarão avaliação médico-pericial.

ID: 236449 e CRC: 098EB66D

§ 1º. Os membros da Junta Médica Oficial deverão ser servidores da área da saúde do Município e serão nomeados por Decreto para compor a equipe pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, a critério da Administração Pública.

§ 2º. O Poder Executivo poderá mediante Decreto, ampliar a composição da Junta Médica.

Art. 5º Os membros da Junta Médica receberão, por cada perícia realizada e avaliação dos atestados médicos, o valor de **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais),** a cada membro em forma de "JETONS", conforme previsto nesta presente Lei.

Art. 6º A Comissão da Junta Médica Oficial do Município de Nova Mamoré/RO será instituída por ato do Chefe do Poder Executivo, no âmbito da Administração Municipal.

§ 1º. Os valores percebidos a título do disposto no caput deste artigo não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

§ 2º. Os valores constantes no caput deste artigo poderão ser corrigidos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Deverá compor os autos do processo de pagamento de jeton:

I - Documento de solicitação do Jeton;

II - Documento de autorização de pagamento do Ordenador de Despesas;

III - Relatório das perícias médicas realizadas;

IV - Cópia do instrumento normativo por meio do qual foram fixados

ID: 236449 e CRC: 098EB66D

os respectivos valores de Jeton e do comprovante de sua publicação na imprensa oficial;

V - Recibo ou comprovante de depósito do pagamento do jeton;

VI - Demais documentos exigidos pela legislação;

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta Lei, a cada exercício, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal, e, se necessário, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para implementação do “Jeton”.

Art. 9º Fica a Coordenadoria Municipal de Administração ligada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, responsável pelo acompanhamento e controle dos atendimentos realizados pela Junta Médica Oficial.

Art. 10. A Junta Médica Oficial poderá convocar especialista, de caráter temporário, dependendo da patologia a ser analisada, para os casos que necessitem de médico especialista.

Parágrafo Único. A convocação se dará por solicitação direcionada ao Secretário Municipal de Administração e Saúde assinada pelo presidente da Junta Médica, contendo a justificativa e indicação de até 03 (três) profissionais especialistas para o caso específico.

Art. 11. As doenças, afecções, síndromes, lesões, perturbações mórbidas ou deficiências, devem ser registradas na ficha funcional de cada servidor.

Art. 12. O laudo médico conclusivo será encaminhado ao Departamento de Pessoal da Prefeitura do Município de Nova Mamoré, que tomará as

ID: 236449 e CRC: 098EB66D

providências necessárias, sendo que o laudo médico deverá ser digitado e conterá obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - Nome completo;

II - Número do CPF;

III - Cargo pleiteado/ocupado;

IV - Endereço completo;

V - Data de nascimento;

VI - Descrição das características físicas do interessado;

VII - Diagnóstico, indicando a presença ou não de patologias estabelecidas no Código Internacional de Doenças - CID com a indicação da necessidade ou não de licença para tratamento de saúde;

VIII - Parecer conclusivo pela habilitação ou não para cargo pleiteado;

IX - Data da realização da perícia;

X - Número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM;

XI - Assinatura dos médicos componentes da junta;

Art. 13. Os laudos ou pareceres emitidos pela Junta Médica Oficial, obedecerão à legislação em vigor e deverão ser elaborados de acordo com a finalidade da inspeção de saúde.

§ 1º. Os pareceres devem restringir-se a aspectos técnicos.

ID: 236449 e CRC: 098EB66D

§ 2º. Na hipótese do Art. 2º, inciso IV desta lei, os pareceres das inspeções de saúde, realizadas em portadores de doenças passiveis de cura ou de controle, devem especificar o período no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção.

§ 3º. A Junta Médica deverá solicitar exames complementares em caso de dúvidas quanto à patologia apresentada.

Art. 14. Compete ao Poder Executivo Municipal aprovar as normas de funcionamento da Junta Médica, através de decreto.

Art. 15. Os atestados médicos concedidos aos servidores municipais, no Município ou fora dele, terão suas validades condicionadas a ratificação pela Junta Médica.

Art. 16. A Junta Médica Oficial não prescreverá, em nenhuma hipótese, qualquer medicação e não interferirá em tratamento submetido à servidores municipais, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a **Lei nº 1.573-GP/2020.**

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, em 23 de setembro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
Presidente – CMNM

ID: 236449 e CRC: 098EB66D

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Autógrafo	**Nº 134/CMNM/2025**	**23/09/2025**

ID: **236449**
CRC: **098EB66D**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ANDERSON MICHAELL MORENO DE SOUZA**
Criação: **23/09/2025 12:27:55** Finalização: **23/09/2025 12:33:57**

Processo Documento

MD5: **BBE841A4A86F4DF537BD796E32D7C057**

SHA256: **60B27F8A1363471352AC77AC8147AC6CEB48AD94E86E35E07C4597BCC9BC45DB**

Súmula/Objeto:

AUTÓGRAFO Nº 134/CMNM/2025.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	23/09/2025 12:30:33
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO	Nova Mamoré	RO	23/09/2025 12:30:40

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	23/09/2025 12:30:48

CIENTES

JOSIELI DE ALMEIDA	23/09/2025 14:38:32
GABRIELA CARNEIRO MOZER	24/09/2025 07:25:15
FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	24/09/2025 08:35:24
LARISSA SILVA SODRE VEDA	24/09/2025 08:37:32
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	24/09/2025 12:40:17

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ADALTO FERREIRA DA SILVA	PRESIDENTE DA CÂMARA	23/09/2025 13:41:13

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 236449 e o CRC 098EB66D.